

Critérios estabelecidos pelo PPG para a concessão, autorização ou vedação de acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e/ou doutorado.

A Comissão de pós-graduação do IFCH estabelece:

Considerando a publicação da Portaria CAPES no 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos, e considerando a instrução normativa n. 01/2023 da Comissão Central de Pós-graduação da Unicamp, aprovada por unanimidade em 13 de setembro de 2023, o programa de pós-graduação em História estabelece os seguintes critérios e regras internas de atribuição de bolsas:

- 1) Tendo como premissa que a aprovação nos processos seletivos de mestrado e doutorado, divulgada em lista classificatória, é por si só indicativa do mérito acadêmico do conjunto dos estudantes, aferimos que as bolsas devam ser concedidas de forma a garantir o maior índice de permanência e dedicação do corpo discente do programa ao estudo e à pesquisa. Tal decisão é pautada em concordância com as políticas científicas nacionais de Ciência, Inovação e Tecnologia, visando, assim, garantir a excelência das pesquisas realizadas no âmbito do PG.
- 2) Somente os(as) alunos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo específico deste programa serão cadastrados na lista de classificação para concessão de bolsas CAPES. Estabelecida a posição na classificação no processo seletivo de admissão, haverá prioridade para os alunos ingressantes a cada ano no processo seletivo.
- 3) O programa de pós-graduação em História autoriza o acúmulo de bolsas desde que não haja discentes vinculados ao programa, sem bolsas ou sem atividade remunerada;
- 4) Terão prioridade na atribuição de bolsas do programa, estudantes **cotistas sem bolsa ou sem atividade remunerada**. Em seguida, a partir da sua posição na classificação geral, **estudantes que se encontram sem bolsa, que não exerçam nenhuma atividade remunerada** e que declarem não ter condição de manter-se no curso sem a bolsa de estudos;
- 5) A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente a critério da subcomissão e da coordenação do programa até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
 - *De acordo com a portaria n. 76 da Capes, de 14 de abril de 2010 (Programas de Demanda social)*
 - *De acordo com a portaria n. 34 da Capes, de 30 de maio de 2006 (Programas de Excelência Acadêmica)*

- 6) Será autorizado o acúmulo de bolsa CAPES de mestrado ou de doutorado caso o (a) aluno (a) exerça atividade remunerada com outros rendimentos nos seguintes casos:
 - Estudantes que declarem e comprovem atividade remunerada de **no máximo 20 horas semanais** de carga horária.
- 7) O programa de pós-graduação poderá solicitar documentos específicos como complemento da avaliação para a atribuição ou manutenção da bolsa como comprovante da atividade remunerada exercida;
- 8) Casos excepcionais serão analisados individualmente pela coordenação e subcomissão do programa.

A portaria da Capes n. 133/2023 pode ser consultada no seguinte endereço:

[CAPES - Catálogo de Atos Administrativos](#)

A instrução normativa n. 1/2023 da CCPG da Unicamp pode ser consultada no seguinte endereço

[Instrucao-Normativa-CCPG-001_2023_Acumulo-de-bolsas_aprovado.pdf \(unicamp.br\)](#)